



DECRETO Nº 70, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Gestora da Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, no âmbito do Município de Maranhão – MA, composta por um total de 6 (seis) membros, dispostos da seguinte forma:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) Marks Alves lima, CPF nº 582.634.843-20
- b) Marcelo Duda Dias, CPF nº 362.453.758-00
- c) Francisco Werbeth Lopes Rocha, CPF nº 018.946.363-50

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sebastião Pereira de Souza, CPF nº 823.496.303-15
- b) Leiliane Ferreira Costa, CPF nº 017.890.673-59
- c) Andre Pereira Silva Saraiva, CPF nº 603.981.513-26

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Tuntum/MA.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:

I – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;

II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;

IV – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;

V – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;

VI – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao



setor cultural;

VII – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;

VIII – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;

IX – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;

X – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;

XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.

§1º. A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc deverá coordenar os trabalhos e apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões de Seleção e Avaliação, criadas para processar e julgar os processos de chamamento público, podendo os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.

§2º. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 3º - A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e, naquilo que couber, à Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 08 de novembro de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

